

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2015

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz Faxinalzinho, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **VIA IMAGINATTO Produções e Jornalismo**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amintas Maciel 404 na cidade de Erechim / RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.798.038/0001-05 denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu gerente **Sr. Ricardo Carraro** , brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Erechim/RS portador de CI nº 7042274527 SSP-RS firmam o presente termo contratual , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer 06 (seis) assinaturas do JORNAL VOZ (nos meses de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2015), efetuando inclusive todas as publicações pertinentes ao município de Faxinalzinho, exigidas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) fixos e anual, a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em parcela única, no dia 20 (vinte) do mês de março do ano de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a vigência de 01 (um) ano iniciando-se em 02 de janeiro do ano de 2015 à 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

03- Secretaria de Administração

01 – Secretaria de Administração

2009 –Manutenção Serviços da Administração

339039010000 – Assinatura de períodos e anuidades.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, RS, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, 05 de janeiro de 2015.

SELSO PELIN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Registre-se. Autue-se.

RICARDO CARRARO

ViaImaginatto VOZ